

PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2000.  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 67 do Substitutivo do Relator, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 67. ....  
I - .....  
.....  
VI – da indústria aeronáutica, entre elas as oficinas de fabricação, revisão, reparo e manutenção de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos.

JUSTITICATIVA

Como as empresas auxiliares de transporte aéreo, beneficiadas com o mesmo privilégio (direito real resolúvel de imóveis da União ou de entidade sob seu controle direto ou indireto erguidos em áreas aeroportuárias), as empresas da indústria aeronáutica, assim definidas no art. 101 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei n° 7.565/86), por exercerem atividades essenciais à aviação civil, devem também ser contempladas com esse direito.

Sala da Comissão Especial, em 16 de outubro de 2001.

Deputado Herculano Anghinetti